

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.400, DE 2001

Autoriza o aproveitamento hidrelétrico da região do Cotingo, em trecho do rio Cotingo, no Estado de Roraima.

Autor: Deputado Luís Barbosa

Relator: Deputado Silas Brasileiro

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Luis Barbosa submete à Casa o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.400, de 2001, que autoriza o Poder Executivo, por meio de empresa a ser outorgada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL , a realizar o aproveitamento hidrelétrico da região do Cotingo, localizado no rio Cotingo, no Município do Uiramutã, no Estado de Roraima.

A proposta determina que todos os concessionários da UHE Cotingo são obrigados a cumprir integralmente os convênios, ajustes e termos de cooperação celebrados com a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) relacionados a este empreendimento, visando à proteção e compensação das comunidades indígenas do local. A essas comunidades, o art. 3º do projeto obriga a efetivação de crédito mensal de 1% (um por cento) do valor a ser distribuído a título de *royalties* ao município inundado pelo reservatório da UHE. Tais recursos deverão ser administrados pelas comunidades indígenas, por meio de suas lideranças formais, acompanhadas pelo Ministério Público Federal.

Dá-se à concessionária da UHE Cotingo o prazo de 180 dias, após a publicação do Decreto Legislativo, para compensar os grupos

indígenas existentes no local, com área equivalente àquela a ser inundada, contígua à região onde vivem, com aprovação prévia da FUNAI. O não cumprimento das determinações do Decreto Legislativo acarretará a suspensão da concessão da UHE Cotingo, até o pleno saneamento das irregularidades identificadas.

Na Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional a proposição foi aprovada por unanimidade. Remetida a esta Comissão, cabe-lhe apreciar o mérito na matéria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme lembra o próprio Autor, em sua justificativa, existem precedentes a pavimentar o exame do projeto em discussão, nomeadamente o PDC 308/96 que autorizou o aproveitamento hidrelétrico da Serra da Mesa, em região habitada pelos índios Avá-Canoeiro, e o PDC 381/99, que autorizou aproveitamento na região de São Jerônimo, Estado do Paraná, onde vivem índios Kaingang. No alentado parecer do Deputado Salomão Cruz, aprovado pela Comissão cuja audiência precedeu à desta, enfatiza-se a importância que o aproveitamento da região do Cotingo tem para o Estado de Roraima, incluindo-se, como evidente, benefícios às próprias comunidades indígenas cujos direitos estão adequadamente assegurados pela proposição. Assim, dado ser desnecessário reiterar os elementos que já constam dos autos, e considerando que sob os aspectos da competência da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias a matéria inclui suficientes disposições cautelares, nosso voto é **favorável** à sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Silas Brasileiro

Relator